



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



2.1 não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.2 apresente preços global ou unitário simbólico, de valor zero, manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, parágrafo 3º, assim como proposta com valor global ou unitário superestimado, no termos do art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4. Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas.

5. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

6. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3º, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. Entende-se também por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso em que proceder-se-á conforme determina o art. 45 da LC 123/2006:

8. a microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9. não ocorrendo a contratação da microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço (§1º do art. 44, LC 123/2006), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.